

LEI N.º 4.376, DE 27/05/2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 4097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o art. 19 e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 Em atendimento ao princípio do controle social, deverá ser criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado e consultivo, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela implementação da Política Municipal de Saneamento, deverá apoiar o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e exercer a Secretaria Executiva do mesmo.”

**Art. 2º** Altera os incisos III, IV, XV e XVI do art. 20 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passam a ter as seguintes redações:

“ Art. 20 ....

III - opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – opinar sobre metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;

XV – Propor integração das políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, uso do solo dentre outras além de manter - se informado sobre as Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA,

Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da COMSABA;

XVI - Acompanhar a elaboração das atualizações, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico;”

**Art. 3º** Ficam revogados os Incisos VII, VIII e XII do art. 20 da Lei Municipal n.º 4.097/2016.

**Art. 4º** Altera o *caput* do art. 22 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. A coordenação do Conselho Municipal de Saneamento será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá o voto de minerva”.

**Art. 5º** Altera o *caput* do art. 26 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação, ficando revogado o § 1º:

“Art. 26. As funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento do município de Aracruz serão exercidas por entidade pública reguladora, a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.”

**Art. 6º** Altera o inciso IV, do art. 28, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”.

**Art. 7º** Ficam acrescentados ao Art. 28, os incisos VI e VII, da Lei Municipal n.º 4.097/2016 com as seguintes redações:

"Art. 28 ...

...

VI - garantir o exercício dos contratos pelas partes envolvidas;

VII - fiscalizar os serviços prestados”.

**Art. 8º** Altera o inciso III, do art. 29, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29...

....

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;”

**Art. 9º** Altera os incisos V e X, do art. 34, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passam a ter a seguinte redação:

“V - acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços, procedendo a análise das revisões e dos reajustes tarifários para a manutenção do equilíbrio da prestação dos serviços;”

“X - prestar contas anualmente das suas atividades, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, ao Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à sociedade civil;”

**Art. 10.** Ficam revogados o Inciso XII e o Parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal n.º 4.097/2016.

**Art. 11.** Altera o *caput* do art. 37, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. O Órgão regulador tem o poder de fiscalizar e aplicar as penalidades contra aqueles que deixarem de cumprir suas obrigações como prestadores de serviços de saneamento básico, na condição de executores diretos ou indiretos, mediante contrato, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.”

**Art. 12.** Altera o §1º do art. 44, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44...

...

“§ 1º Os relatórios referidos no "caput" do artigo serão elaborados pelos órgãos competentes executores dos serviços de saneamento básico, e deverão apresentar até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, sob o título de Relatório de "Situação de Saneamento Básico do Município";”

**Art. 13.** Altera o *caput* art. 45 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, de conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, a universalização dos serviços públicos.”

**Art. 14.** Fica revogado o inciso II do art. 46 da Lei Municipal n.º 4.097/2016.

**Art. 15.** Altera o *caput* do art. 51 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 A regulamentação dos direitos, deveres, taxas, tarifas de serviços e penalidades, inerentes aos serviços de saneamento básico, serão propostos pelos órgãos reguladores.”

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 27 de Maio de 2021.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**